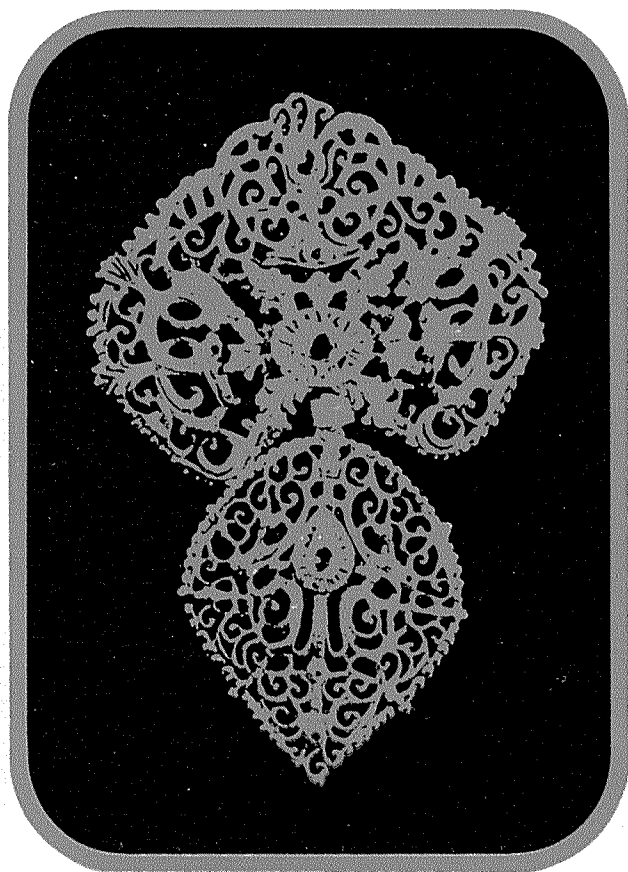


ARPPA-ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL

A.I.O.R.N.-ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE OURIVESARIA E RELOJOARIA DO NORTE



ACTAS DO COLÓQUIO
OURIVESARIA
DO NORTE DE PORTUGAL

FUNDAÇÃO ENG. ANTÓNIO DE ALMEIDA

A «MARCA» DA CIDADE DO PORTO: O MAIS ANTIGO CONTRASTE CONHECIDO DE PORTUGAL (1402)

ANTÓNIO CRUZ

Na introdução à história do período gótico da ourivesaria profana portuguesa, escreveu Reinaldo dos Santos que «os espécimes mais antigos e identificados são da segunda metade do século XV» — advertindo desde logo que existiriam outros anteriores, como se colhe da lição ãe documentos de natureza e finalidade diversas.

Com efeito, abundam nos diplomas medievais as referências a *vasos de argento* e outros, alçados a posição de valor, utilidade ou de estima e colocados ao lado de bens móveis ou imóveis, quando do acto de transmissão da sua propriedade; tais documentos são detectáveis a partir de datas muito anteriores ao séc. XIV.

Porém, o que estava em causa para o Prof. Reinaldo dos Santos, quando assim escrevia, era apenas o que podia interessar ao uso e estudo dos *punções* e daí resultou ter volvido a atenção para as disposições legais do tempo de D. Afonso V.

O grande Mestre, nas suas aturadas e apaixonadas pesquisas, identificou três *marcas* da cidade do Porto apostas em peças de fabrico atribuível ao período em que decorreu o reinado do Africano, coincidente com aquele em que os ourives preferiam como temas para a decoração das suas peças os *bastiães* e *cardos*. A mais antiga daquelas marcas, na conclusão de Reinaldo dos Santos, terá sido usada já na segunda metade do séc. XV. As outras duas nos fins do mesmo século e princípios do imediato. (V. Reinaldo dos Santos, de colaboração com Irene Quilhó, *Ourivesaria Portuguesa nas Coleções Particulares*, vol. I, Lisboa, 1959).

Com as anotações hoje apresentadas e retomando um tema já abordado em circunstâncias e tempo diversos, a partir de 1940, não mais pretendemos do que reivindicar para a cidade do Porto — e supomos tê-lo conseguido — uma prioridade atestada por documentos a que tivemos acesso e que nem sempre é reconhecida ou, sequer, referida: foi nela que se aplicou, quanto se sabe pela primeira vez em terra portuguesa, a partir de 1401-1402, em todas as peças saídas das mãos dos ourives-artistas que trabalhavam a prata, um punção com a marca da cidade.

Para um dos Congressos do Mundo Português que se realizaram em 1940, foi-nos solicitada colaboração e sugerido um tema: *A organização dos Mestres do Porto no século XV*. A recolha de subsídios obedeceu ao propósito de coligir elementos de base para o estudo da sociedade portuguesa nos seus estratos, após a crise de 1383-1385. Por outro lado, apreciar o desenvolvimento económico da cidade do Porto durante a época em causa.

Na esteira do programa traçado pelo saudoso Dr. Magalhães Basto, o grande e inesquecível cronista-mór da sua terra natal — a quem tivemos a honra de suceder, em 1939, na direcção do Gabinete de História da Cidade da Câmara Municipal do Porto — iniciamos a recolha através do volume segundo de *Vereações* do Arquivo Histórico Municipal, de passo que procedíamos à sua cópia, para efeito de publicação. Tempo depois, era impressa a cópia, porém só publicada mais tarde e graças a nova impressão.

Quando procedíamos à leitura da acta da *vereação* da Câmara do Porto reunida aos 30 de Dezembro de 1401, deparamos (folio 11 verso) com a notícia de que durante a sessão fora apresentado o novo *Regimento* da cidade, o qual continha as ordenações escritas em um rol de *purgaminho*. Tal como acontece com outras ordenações, anteriores e posteriores a essas, não sabemos hoje do seu inteiro conteúdo: o mesmo sucede relativamente às que estavam em vigor em 1390, ditadas, para bom regimento da cidade, pelo juiz por el-rei, e que o foram antes de 2 de Julho de 1401. D. Afonso, filho de el-rei e seu fronteiro-mor no Antre Doiro e Minho, ditou novas ordenações. Podemos ainda adiantar que em 1412 coube a Gonçalo Vassques Beirão, vassalo de el-rei e seu corregedor na comarca e correição de Antre Doiro e Minho, dar novo regimento para o governo da cidade e concelho do Porto.

Para bom cumprimento das ordenações nele contidas, determinou o corregedor que se chamasse uma pessoa, apta, de cada mester e com seu acordo se estabelecessem novas taxas, dando *ganhos aguisados* a todos os mesterais. Quando iam decorridos três decénios, e como sucedera ao fim de dois, sobre o dia em que o povo de Lisboa saiu à rua para apoiar o Mestre de Avis, viviam-se ainda as inevitáveis consequências, nomeadamente de natureza social e económica, decorrentes da revolução.

O rolo de pergaminho do novo Regimento da cidade que foi apresentado na reunião da Câmara do dia 30 de Dezembro de 1401, compreendia, quanto sabemos, diversas ordenações relativas ao governo da cidade e à defesa dos seus naturais e vizinhos, contando-se entre elas a seguinte:

Que não seja nenhum ourives a tanto ousado que venda nem tenha à porta prata nenhuma se não for afinada e marcada da marca do Concelho, por mão de Gonçalo Esteves, ourives, que para isto deram por afinador da dita Cidade da prata, ao qual deram juramento dos Evangelhos que bem e diretamente e sem malícia afine toda a prata que lhe aduserem a afinar, o qual prometeu pelo dito Juramento a o fazer assim bem e lealmente.

Poucos dias decorridos, na acta da vereação de 4 de Janeiro de 1402, ficou assinalada a presença, na sua maior parte, dos *ouliveiros* da cidade, assim cristãos como judeus, chamados ao Paço da Rolaçom para se inteirarem, dando-lhes o seu acordo, das novas ordenações estabelecidas para o seu officio e assim redigidas:

Que não vendam prata nenhuma nem ponham à porta des que fôr lavrada, até que não seja afinada e marcada por Gonçalo Esteves, ourives, a quem deram carrego para o fazer. E o que o contrário fizer que pague a pena suso dita. E que o dito Gonçalo Esteves leve de cada peça, ora seja grande, ora pequena, quarenta soldos.

E outrossim acordaram e mandaram que judeu nem outro nenhum que haja de lavar botoadura ou brincos ou aneis ou cintas ou outra cousa que seja de prata, que antes que a venda nem doure que a vão afinar por o dito Gonçalo Esteves presente aquele que a mercar, sob pena de durentas libras por cada vez.

E que outrossim nenhum judeu nem cristão não levem às feiras nenhuma prata a vender até que não seja marcada por o dito Gonçalo Esteves, sob a dita pena.

Estas ordenações estabelecidas pela Câmara do Porto em ordem a garantir a boa qualidade das peças saídas das mãos dos ourives do concelho, acautelando assim, obviamente, os interesses do fabricante ou artífice e do consumidor, foram aprovadas ao raiar do século quinze — o que desde logo, temporalmente, lhes confere uma singular posição de primazia, sempre que esteja em causa a história da nossa Ourivesaria. Não menos singular, no entanto, é a circunstância de elas não terem sido utilizadas como fontes de imprescindível consulta por aqueles investigadores que têm o seu nome ligado à mesma história, sobretudo a partir da divulgação pública, pela impressão, que lhe demos há quarenta e quatro anos.

Estão em causa questões fundamentais que nem o leigo — esse o nosso caso — pode menosprezar, quais são as relacionadas com o *afinar* e o *marcar* da prata. Ocorrem, neste contexto, duas perguntas:

Foi a cidade do Porto a pioneira, na determinação que visava acautelar interesses mútuos?

Terá sido a sua Câmara a primeira a mandar aplicar a *marca* da cidade, como sinal de origem ou garantia, nos artefactos de metal nobre?

Num e outro caso, agiram os homens do governo do concelho (*a vereação*) por sua livre vontade ou fizeram-no em obediência a determinações do monarca?

Não tem sido referenciado ou identificado, dessa época ou anterior, qualquer documento avulso, dimanado da Corte, que determine ou regulamente o *afinar* da prata e a aposição, nos artefactos, da *marca* de garantia. Mas não se ignora que a protecção à prata através da proibição da sua saída para fora do reino (tão escassa ela era) foi contemplada nas chamadas *Ordenações Afonsinas*, no seu Livro Quinto. Tal facto suscita uma anotação.

A compilação de toda a matéria contida nos cinco livros dessas *Ordenações* foi cometida por D. Duarte ao Doutor Rui Fernandes, mantido na execução da meritória tarefa pelo Infante D. Pedro, Regente, após a morte do rei. O Doutor Rui Fernandes deu a tarefa por concluída em 1447.

O original ter-se-á extraviado. Na verdade, conhecem-se apenas cópias e nenhuma delas — poucas são — completas, no número dos Livros e respectivos capítulos: é fácil comprová-lo, por também não ser difícil delinear a estrutura prévia a que obedeceu a compilação feita.

De princípio, era difícil obter conhecimento das novas ou renovadas disposições contidas nas *Ordenações*, uma vez que bem poucos institutos, como dissemos, ousaram ou puderam, à mingua de recursos financeiros, mandá-las copiar do respectivo original, por ser trabalho, ao tempo, demasiado custoso. Mas sabe-se que a partir de 1448 — logo, no ano seguinte ao do termo da tarefa de Rui Fernandes — era passada, a requerimento da Câmara do Porto, uma certidão autêntica da ordenação contida no capítulo quarto do *Livro Quarto* do original.

O conhecimento de toda a matéria compendiada nas *Ordenações Afonsinas* apenas se tornou acessível ou facilitado quando o seu texto foi divulgado pela impressão, numa edição preparada pelo Doutor Luís Joaquim Correia da Silva, lente de Direito Pátrio da Universidade, e saída dos prelos da mesma Universidade de Coimbra em 1792. Esta edição foi preparada, como, aliás, o editor confessa, a partir da que era considerada a mais perfeita (à falta do original) de todas as cópias das *Ordenações*: a que havia pertencido à Câmara do Porto e tinha recolhido, anteriormente, à Torre do Tombo, por ordem régia, no consulado do Marquês de Pombal.

Tem sido aventada a hipótese de se dever ao que foi requerido em Cortes a então muito desejada compilação que esteve na origem das *Ordenações*: teria sido D. João I quem confiou tal missão ao corregedor João Mendes. Este, não mais terá compilado, no entanto, do que um *corpus* reduzido, que podia ser designado, a ter existido, como *Ordenações de D. Duarte*. A Rui Mendes, por sua morte, sucedeu no desempenho do encargo o Doutor Rui Fernandes. Coube-lhe delinear a estrutura da compilação, dividindo-a por cinco Livros ou códices e repartindo cada um destes em capítulos, agrupamento que foi respeitado na edição original de 1792 e também há pouco na sua reimpressão, fac-similada, que a cultura portuguesa ficou a dever à benemérita Fundação Gulbenkian (1984).

Para concluir: a terem existido disposições legais sobre o *afinar* e *marcar* da prata anteriores a 1447, não vieram elas — carecidas de importância ou por não serem de aplicação geral? — a merecer a sua compilação, da parte do Doutor Rui Fernandes, nas *Ordenações Afonsinas*.

Verifica-se, do exposto, não ser fácil obter, através da legislação oficial, informação segura sobre a data e a forma como a prata — e também o ouro, obviamente, por maioria de razão — começou a ser *afinada* e *marcada*, operações essas em que se filia a gênese do posterior contraste.

Sabemos, sem lugar a dúvida, que essas operações foram estabelecidas pela Câmara do Porto na sua última reunião do ano de 1401 e logo postas em prática em Janeiro de 1402. Por iniciativa da própria Câmara ou para cumprimento do disposto pelo monarca?

Em uma ou outra hipótese, estaria ou não em causa e apenas uma reivindicação dos consumidores, firmada na defesa dos seus direitos, à qual os responsáveis pelo governo do concelho procuraram dar uma resposta satisfatória, aliando à verificação da autenticidade material de uma peça a aposição da marca da sua origem?

Não são as *Ordenações Afonsinas*, como ficou dito, a melhor fonte para a recolha de qualquer subsídio que possa encaminhar, ao menos, para o esclarecimento das questões postas. Aliás, por outro lado, como podiam sê-lo, quando o seu compilador só deu o seu trabalho por concluído em 1447?

Com todas as actividades fabris e mercantis (dos seus mestrais e mercadores) a conhecerem uma organização algo mais cuidada do que aquela que havia sido conseguida na cidade do Porto, após a crise de 1383-1385, nem por tal facto a cidade de Lisboa se terá antecipado na promulgação e adopção de resoluções idênticas às que começaram a vigorar, aqui, em 1401-1402.

Com efeito, o que nos refere o *Livro de Posturas Antigo* (código 390) do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, a tal respeito, é apenas a existência de uma Ordenação (citada, com sinal de interrogação, como do séc. XV, porém lançada no código depois do registo de outras de 1449) que diz assim:

«Que nenhum ourives cristão nem judeu não faça abotoadura nenhuma de cobre nem de outro metal salvo se for de prata e ante que a dê e entregue àquele que a comprar vá a mostrar ao afinador da prata jurado do concelho para ver e afinar se é da que é contêuda na ordenação do concelho e aquele que a vender não a mostrando ao afinador que a perca e seja para o concelho e se for achado em ela falsidade que haja pena de falsário.

O simples cotejo desta Ordenação com as disposições aprovadas pela Câmara do Porto (1401-1402) acusa logo um acordo de intenções, ao lado da variedade da forma como são expressas. Baseadas, porém, numa fonte comum, ou seja, uma disposição régia? A dúvida pode ser sustentada até ao aparecimento de um documento que a esclareça definitivamente, mas que continua a negar-se à curiosidade do investigador...

A actividade de outros mosteirais, pelo que dizia respeito à qualidade do produto e à sua aplicação, andava, em regra, sujeita a uma fiscalização que incumbia aos védores do officio. No caso particular de certos mesteres, as peças do seu fabrico, para além das de prata e ouro, também não podiam ser postas à venda sem receberem a *marca* da cidade.

Aos 3 de Julho de 1484, a vereação elegia Pedro Álvares para exercer o cargo de marcador de todas as obras de louça (de madeira, evidentemente) feitas pelos tanoeiros. Além da marca própria da cidade, ser-lhes-ia igualmente aplicada a marca do fabricante, sem as quais não podiam ser postas à venda. Havia, para o registo das últimas, um livro próprio no cartório municipal (que se extraviou).

Estiveram também presentes na mesma reunião todos os cordeiros, para assistirem à indicação dos védores do officio. E bem assim os picheiros, tendo sido nomeado, como védor e marcador do seu officio, Gonçalo Eanes, morador nas Eiras.

Daqui se infere que para garantir a qualidade de uma peça manufacturada por qualquer mesteiral, a partir de um metal — e não apenas da prata ou do ouro — e até de madeira, a Câmara do Porto estabeleceu, pelo menos a partir de 1401-1402, a aposição de um sinal próprio ou *marca*, através de um punção. Punção esse que no tema central e ornato, para o caso da prata e do ouro, veio a manter-se tempos em fora, embora mais tarde associado a um

outro, o do próprio ourives (séc. XVII): um P ao gosto da escrita em voga ao tempo ou após a sua evolução (há quem classifique o primitivo de *gótico* dentro de uma orla, a princípio um rectangular, depois redonda ou oval e perlada em toda a volta). Num símbolo o mais simples, reduzido a uma única letra, fundiam-se o sinal de garantia da qualidade de uma peça e a inicial do topónimo da terra onde havia sido manufacturada, aliás à semelhança do que se verificava ou veio a verificar em Lisboa e outras terras.

Como ficou há pouco anotado, com igual propósito era aplicada a marca da cidade nas peças manufacturadas pelos tanceiros e pelos picheiros. Também como sinal de garantia da matéria-prima ou do bom acabamento? Quando não — o cobre e o estanho deixam-no pressupor — a garantir uma e outra coisa...

Ressalta de tudo isto, ao menos, uma certeza indiscutível: a Câmara do Porto mostrou-se atenta, e bem cedo o manifestou, à defesa da qualidade da matéria-prima e do esmero do fabrico, quando estava em causa uma peça, agindo sempre, a partir de 1401-1402, *por serviço de Deus e bem dos moradores da cidade e de outras terras* — para aqui nos servirmos de palavras do escatocolo da carta régia de 19 de Abril de 1460. Terá sido, também desta vez e quanto ao ofício de ourives, uma pioneira. Foi nela que nasceu o *contraste*, a marca de garantia.

A Câmara do Porto, em 1401-1402, agiu assim a bem de todos: em favor dos artistas do ouro e da prata, pondo-os a coberto de suspeitas e mantendo o prestígio da sua arte, de passo que também o fazia na defesa do próprio consumidor. ¿Ao providenciarem desta maneira, o que terá movido ou influenciado — repetimos — os homens-bons da cidade?

Para época tão remota, logo ao começar o século quinze, não se sabe de qualquer determinação régia que os obrigasse a proceder como procederam: essa ainda demorou cinquenta anos, na sua esquematisação e obrigatoriedade de aplicação. A falta de uma determinação, terão eles agido sob a influência do que era passado em Londres?

Com efeito, não ignoramos que no coração da velha capital inglesa, junto ao Guildhall e não longe da catedral de S. Paulo, acantonavam-se os ourives, com o seu *átrio*. Estavam aí instalados, com a sua corporação, desde 1340, anos após Eduardo VIII haver concedido aos ourives a direcção da Contrastaria. Cabia-lhe ensaiar a chapa e apor-lhe a marca-padrão: a *cabeça de Leopardo* (indicando a cidade) e o *Leão Passante*, como padrão.

Lembrar este caso — este exemplo — de Londres é relembrar, atempadamente, que por este tempo eram já as mais estreitas e frutuosas as relações marítimas dos mercadores-navegadores portu-

calenses com os portos da Grã-Bretanha. E apontar, por outro lado, para o possível e bom conhecimento, quanto aos ourives portuenses, de todas as medidas então em uso na Inglaterra e por todos bem aceites e acatadas.

Recordemos ainda que foi com Eduardo III que o mercador portuense Afonso Martins, o *Alho*, negociou um tratado de boa amizade aos 20 de Outubro de 1353, ficando por ele estabelecido que os mercadores do Porto, assim como os de Lisboa, passavam a beneficiar — tanto como os ingleses em terra portuguesa — de protecção e liberdade para o exercício das suas actividades, em toda a Grã-Bretanha.

No bom uso das liberdades que passaram a usufruir, nada os impediria, por certo, de aprender a boa lição do marcar e do afinar da prata, para virem depois a ensiná-la na terra natal. Não será ousada a hipótese — pois a consente a dedução firmada em documentos.